

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 21/8/2020, Seção 1, Pág. 252.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Brasiliense de Educação		UF: RS
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 98, de 9 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de abril de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Agronomia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Administração da Associação Brasiliense de Educação (FABE), com sede no município de Marau, no estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC N°: 201809005		
PARECER CNE/CES N°: 257/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 20/5/2020

I – RELATÓRIO

O processo em análise trata do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Agronomia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Administração da Associação Brasiliense de Educação (FABE), com sede no município de Marau, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Brasiliense de Educação, com sede no mesmo município e estado, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 00.045.690/0001-03.

Contextualização

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização do poder público para a oferta do curso constante nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador.

A avaliação *in loco*, de código nº 144385, e o relatório nº 150981 reformado pela Comissão Técnica de Acompanhamentos da Avaliação (CTAA) resultaram nos seguintes conceitos descritos na tabela abaixo:

DIMENSÕES		
1	ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO - PEDAGÓGICA	3,2
1.1	Políticas Institucionais no âmbito do curso	3
1.2	Objetivos do Curso	4
1.3	Perfil Profissional do Egresso	4
1.4	Estrutura Curricular	2
1.5	Conteúdos Curriculares	4
1.6	Metodologia	2
1.7	Estágio Curricular Supervisionado	3
1.8	Estágio Curricular Supervisionado – relação com a rede de escolas da educação básica.	NSA
1.9	Estágio Curricular Supervisionado – relação teoria e prática	NSA
1.10	Atividades Complementares	4

1.11	Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	3
1.12	Apoio ao discente.	2
1.13	Gestão do curso e os processos de avaliação interna e externa.	4
1.14	Atividades de tutoria.	NSA
1.15	Conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias às atividades de tutoria.	NSA
1.16	Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no processo ensino-aprendizagem.	4
1.17	Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).	NSA
1.18	Material Didático.	NSA
1.19	Procedimentos de acompanhamento e de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem.	3
1.20	Número de vagas.	3
1.21	Integração com as redes públicas de ensino.	NSA
1.22	Integração do curso com o sistema local e regional de saúde (SUS)	NSA
1.23	Atividades práticas de ensino para áreas da saúde	NSA
1.24	Atividades práticas de ensino para licenciaturas.	NSA
2	CORPO DOCENTE E TUTORIAL	3,13
2.1	Núcleo Docente Estruturante – NDE.	3
2.2	Equipe multidisciplinar.	NSA
2.3	Regime de trabalho do coordenador de curso	3
2.4	Corpo docente.	3
2.5	Regime de trabalho do corpo docente do curso.	3
2.6	Experiência profissional do docente	5
2.7	Experiência no exercício da docência na educação básica.	NSA
2.8	Experiência no exercício da docência superior.	2
2.9	Experiência no exercício da docência na educação a distância	NSA
2.10	Experiência no exercício da tutoria na educação a distância.	NSA
2.11	Atuação do colegiado de curso ou equivalente.	3
2.12	Titulação e formação do corpo de tutores do curso.	NSA
2.13	Experiência do corpo de tutores em educação a distância.	NSA
2.14	Interação entre tutores	NSA
2.15	Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.	3
3	INFRAESTRUTURA	3
3.1	Espaço de trabalho para docentes em tempo integral.	3
3.2	Espaço de trabalho para o coordenador.	4
3.3	Sala coletiva de professores.	4
3.4	Salas de aula.	4
3.5	Acesso dos alunos a equipamentos de informática.	4
3.6	Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC)	2
3.7	Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC).	2
3.8	Laboratórios didáticos de formação básica.	2
3.9	Laboratórios didáticos de formação específica.	2
	CONCEITO FINAL	3

Considerações da SERES

[...]

As insuficiências apontadas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito 2 ao indicador 1.4. Estrutura curricular, inferior ao mínimo estabelecido pelo Artigo. 13, inciso III da Portaria MEC nº 20/2017, para a aprovação do curso.

Vejamos o que diz o artigo 13:

[...]

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das

dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares;

[...]

Sendo assim, tendo em vista as fragilidades supracitadas e considerando o art. 13 da Portaria Normativa nº 20/2017, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.

Considerações do Relator

A instituição apresentou dimensões abaixo do que permitido pela Portaria Normativa nº 20/2017 em seu artigo 13, inciso III, a SERES emitiu parecer desfavorável à solicitação da requerente ensejando também um parecer desfavorável.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 98, de 9 de Abril de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Agronomia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Administração da Associação Brasileira de Educação, com sede na Rua José Posser, nº 275, bairro Pelegrino, no município de Marau, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Brasileira de Educação, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 20 de maio de 2020.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 20 de maio de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente